

*Deliberação n.º 1/CC/2021*

*de 17 de Agosto*

Megabyte, devidamente representada pela Senhora Eunice Mamade, sita na Rua Joe Slovo, n.º 62, Maputo, veio a este Conselho Constitucional requerer a declaração de inconstitucionalidade do n.º 2 do artigo 52 da Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro, lei que aprova o Código do IVA.

Examinada a qualidade da requerente e vista a legislação aplicável, concretamente a Constituição da República de Moçambique e a Lei Orgânica do Conselho Constitucional, (LOCC), constata-se que a mesma não se enquadra no conjunto das entidades com legitimidade activa estabelecidas no artigo 213 e no n.º 2 do artigo 244, ambos da CRM e no n.º 2 do artigo 60, da LOCC.

Assim sendo, tendo presente o preceituado no n.º 1 do artigo 49, da LOCC, o Conselho Constitucional delibera indeferir o pedido formulado pela requerente, por manifesta falta de legitimidade.

Notifique-se.

Maputo, 17 de Agosto de 2021

Lúcia da Luz Ribeiro, Manuel Henrique Franque, Domingos Hermínio Cintura , Mateus da Cecília Feniassa Saize, Ozias Pondja, Albino Augusto Nhacassa